



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS

HOSPITAL DE BASTOS

C.N.P.J. (MF) 44.930.931/0001-64

Rua Pref. Paulo S. Zakimi, 55 - Bastos - Fone: (14) 3478-1001 - Cel: (14) 99735-6589

<https://hospitalbastos.com.br> - E-mail: hospbastos@outlook.com

PORTARIA Nº 001/2025 – COMISSÃO DE INTERVENÇÃO

Ementa: Ato normativo fundacional da intervenção. Estabelece a competência legal do Interventor, dispõe sobre a arquitetura dos atos de gestão, formaliza a estrutura administrativa e o regime financeiro, disciplina a sistemática do vínculo funcional e remuneratório da Diretoria e consolida as diretrizes jurídicas, fiscais e operacionais da gestão, em caráter inaugural.

O Interventor da Associação Beneficente de Bastos - Hospital de Bastos, Sr. **Édison Motoharu Yoshikawa**, nomeado pelo **Decreto Municipal nº 1.864, de 14 de julho de 2025**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO que a legitimidade de todos os atos desta gestão emana do supracitado Decreto, sendo o Interventor, para todos os fins de direito, um **agente público**, nos exatos termos do **art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992**, investido de plenos poderes de administração para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO o **Princípio da Supremacia do Interesse Público**, que impõe ao Estado o dever de garantir a prevalência do direito coletivo à saúde, conforme estabelece o **art. 196 da Constituição Federal**, e o **Princípio da Autotutela Administrativa**, consolidado nas **Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos e os serviços por ela delegados, corrigindo falhas e assegurando a correta execução;

CONSIDERANDO que a relação jurídica entre o Poder Público e a Associação Beneficente de Bastos para a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) se caracteriza como **descentralização administrativa por colaboração**, conforme faculta o **art. 199, § 1º, da Constituição Federal**. É crucial esclarecer que essa relação **não se configura como uma assunção direta da gestão do hospital**. Destarte, o hospital continuará a existir como uma **entidade autônoma**. No entanto, o **acompanhamento e a supervisão do Poder Público durante o período da intervenção têm como finalidade intrínseca assegurar a prestação adequada dos serviços de saúde à população**.

CONSIDERANDO que a investidura na função de Interventor implica o exercício do **poder hierárquico** sobre a estrutura administrativa da entidade e, por consequência, do **poder regulamentar** para expedir atos normativos de caráter infralegal, como esta Portaria, com o objetivo de organizar e disciplinar a gestão para a fiel execução das leis e do ato de intervenção;

CONSIDERANDO que, por ser um agente público no exercício de função pública delegada, os atos praticados pelo Interventor submetem-se ao **regime de direito**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS

HOSPITAL DE BASTOS

C.N.P.J. (MF) 44.930.931/0001-64

Rua Pref. Paulo S. Zakimi, 55 - Bastos - Fone: (14) 3478-1001 - Cel: (14) 99735-6589

<https://hospitalbastos.com.br> - E-mail: hospbastos@outlook.com

público, revestindo-se da natureza de **atos administrativos** e possuindo os atributos de presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade, que legitimam esta Portaria como instrumento normativo inaugural;

CONSIDERANDO que o agente público está submetido ao **Princípio da Legalidade em sentido estrito (*stricto sensu*)**, que o obriga a atuar somente quando e como a lei autoriza, em oposição ao princípio da autonomia da vontade que rege o direito privado, conforme se extrai do comando do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, o que exige a edição de atos normativos internos que pavimentem e vinculem a atuação da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o ato de intervenção, materializado por Decreto, constitui o exercício da prerrogativa de gestão administrativa do Chefe do Poder Executivo e, como tal, não se submete ao controle político prévio do Poder Legislativo, cuja competência constitucional, definida no **art. 31 da Constituição Federal**, é a de exercer o **controle externo**, ou seja, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos já praticados pela Administração, não se confundindo com a cogestão ou com a necessidade de autorização para que o Executivo exerça suas funções típicas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a máxima transparência e o rigoroso controle na aplicação dos recursos públicos, o que exige a instituição de uma **auditoria contábil permanente**, a ser formalizada por ato próprio do Interventor, para o acompanhamento contínuo dos atos de gestão e a elaboração de relatórios mensais que assegurem a devida publicidade e a prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo e à sociedade;

CONSIDERANDO que a investidura do Interventor se formalizou pelo **Decreto Municipal nº 1.864** e pelo respectivo **Termo de Posse**, ambos de 14 de julho de 2025, sendo esta Portaria o primeiro ato normativo de gestão destinado a estruturar os trabalhos da intervenção e a estabelecer a base de legalidade para os atos subsequentes, em especial para a vindoura e necessária **retificação do Regimento Interno** da entidade, garantindo que todas as futuras ações administrativas derivem de um marco legal claro e devidamente publicado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer, por meio desta Portaria, o **marco normativo inaugural** da intervenção, a fim de conferir segurança jurídica, publicidade e transparência aos procedimentos, densificando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, e criando a base legal para a prática dos futuros atos de gestão;

RESOLVE:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS

HOSPITAL DE BASTOS

C.N.P.J. (MF) 44.930.931/0001-64

Rua Prof. Paulo S. Zakimi, 55 - Bastos - Fone: (14) 3478-1001 - Cel: (14) 99735-6589

<https://hospitalbastos.com.br> - E-mail: hospbastos@outlook.com

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA NORMATIVA E DA ARQUITETURA DOS ATOS DE GESTÃO

Art. 1º Fica, por esta Portaria, declarada a competência legal do Interventor para, no exercício de seu múnus, praticar os seguintes atos de gestão:

- I. **Editar Portarias:** Atos normativos de caráter geral e abstrato para a organização interna da gestão, estabelecimento de fluxos e regulamentação de matérias afetas à intervenção;
- II. **Exarar Despachos Decisórios:** Atos administrativos de caráter individual e concreto para a resolução de casos específicos, autorização de pagamentos, resposta a requerimentos e demais decisões da rotina administrativa;
- III. **Promover a Retificação do Regimento Interno:** Ato normativo específico para alterar as regras estruturais de funcionamento da entidade, notadamente as de pessoal, adequando-as à nova realidade da gestão pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

Art. 2º Fica formalizada, por desconcentração administrativa interna, a estrutura da Diretoria Executiva (DIREX), que atuará sob a hierarquia direta do Interventor, com as seguintes atribuições setoriais:

- I. **Diretor Jurídico:** Controle prévio de legalidade, gestão de contratos e representação jurídica;
- II. **Diretor Administrativo:** Gestão dos meios (pessoal, material, financeiro) e processos de aquisição;
- III. **Diretora Clínica:** Governança técnica e ética da atividade médica;
- IV. **Diretora de Assistência à Saúde:** Coordenação das equipes assistenciais e do fluxo de pacientes.

CAPÍTULO III

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º Fica instituída para a **Instituição filantrópica** a obrigatoriedade da contratação de Auditoria Contábil Externa independente, a ser realizada anualmente, após o encerramento de cada exercício fiscal.

§ 1º – A Auditoria Externa terá como objetivo principal a emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício, atestando sua conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e a legislação aplicável, sendo requisito indispensável para a



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS

HOSPITAL DE BASTOS

C.N.P.J. (MF) 44.930.931/0001-64

Rua Prof. Paulo S. Zakimi, 55 - Bastos - Fone: (14) 3478-1001 - Cel: (14) 99735-6589
<https://hospitalbastos.com.br> - E-mail: hospbastos@outlook.com

obtenção e manutenção da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 2º – O objeto da análise da Auditoria Externa abrangerá, no mínimo, o Balanço Patrimonial (BP), o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), as Notas Explicativas e os respectivos registros no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

§ 3º – A contratação da Auditoria Externa é independente e não se confunde com os serviços de contabilidade correntes, responsáveis pelo acompanhamento mensal e escrituração contábil da Instituição, que poderão atuar de forma complementar como consultoria.

Parágrafo primeiro: A compensação pelo trabalho prestado pelos diretores remunerados no período de transição, compreendido entre a posse (14 de julho de 2025) e o início da vigência da remuneração mensal (31 de julho de 2025), terá efeito *ex tunc*, retroagindo à data da posse para garantir o direito à contraprestação pelo serviço efetivamente realizado.

Parágrafo segundo - Dada a sua natureza complexa e suas implicações fiscais, toda a matéria afeta ao vínculo funcional e à remuneração dos diretores não abrangidos pelo Art. 5º será objeto de estudo aprofundado, a ser conduzido em conjunto com a **Auditoria Contábil** de que trata o Art. 3º, e suas conclusões serão formalizadas em capítulo específico na vindoura retificação do Regimento Interno do hospital.

Parágrafo segundo. A referida reforma do Regimento Interno detalhará, obrigatoriamente:

- a) **A definição da natureza do vínculo jurídico para a prestação dos serviços, considerando o seu caráter pessoal e a subordinação, cuja modalidade de contratação será estabelecida com base no estudo da auditoria contábil;**

Parágrafo terceiro. A compensação por este período será paga aos diretores a título de verba indenizatória, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados (*pro rata die*). O valor e a autorização para o pagamento serão formalizados por meio de Despacho Decisório específico, com a devida retenção dos tributos aplicáveis.

Art. 4º O fluxo para a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para a entidade sob intervenção obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte sequência de atos administrativos:

- I. **Apresentação da Medição:** A Diretoria Executiva (DIREX) consolidará e apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, em base mensal, um relatório



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS

HOSPITAL DE BASTOS

C.N.P.J. (MF) 44.930.931/0001-64

Rua Prof. Paulo S. Zakimi, 55 - Bastos - Fone: (14) 3478-1001 - Cel: (14) 99735-6589

<https://hospitalbastos.com.br> - E-mail: hospbastos@outlook.com

circunstanciado contendo a medição dos serviços prestados, o cumprimento das metas pactuadas e a respectiva apuração dos valores devidos, conforme o instrumento contratual vigente;

- II. **Análise e Parecer Técnico:** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua comissão de avaliação e fiscalização, analisará o relatório apresentado e emitirá Parecer Técnico conclusivo, atestando a regularidade da prestação dos serviços e a exatidão dos valores apurados;
- III. **Liquidação e Autorização:** De posse do Parecer Técnico favorável, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde exarará Despacho Decisório, ato que formaliza a **liquidação da despesa e autoriza o seu pagamento**;
- IV. **Ordem de Pagamento:** O Despacho Decisório será encaminhado ao setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde, que providenciará a emissão da respectiva Ordem de Pagamento e a efetiva transferência eletrônica dos recursos para a conta bancária da entidade interveniente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO, FUNCIONAL E REMUNERATÓRIO DA DIRETORIA

Art. 5º O exercício das funções de Interventor, Interventora Adjunta e de Diretor Jurídico é considerado múnus público de natureza honorífica, exercido em caráter exclusivamente *pro bono*, **sendo vedada qualquer espécie de remuneração**.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Ficam, por este ato, ratificados todos os atos de gestão compatíveis com as diretrizes desta Portaria que tenham sido praticados pela Diretoria Executiva no período entre a sua posse e a data de publicação deste instrumento, conferindo-lhes plena validade e eficácia.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos por Despacho Decisório do Interventor.

Art. 8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS

HOSPITAL DE BASTOS

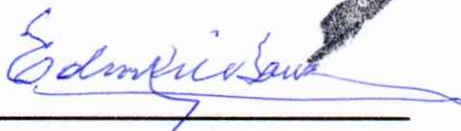
C.N.P.J. (MF) 44.930.931/0001-64

Rua Pref. Paulo S. Zakimi, 55 - Bastos - Fone: (14) 3478-1001 - Cel: (14) 99735-6589

<https://hospitalbastos.com.br> - E-mail: hospbastos@outlook.com

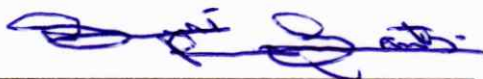
Publique-se. Cumpra-se.

Bastos/SP, 29 de julho de 2025.



Édison Motoharu Yoshikawa-

Interventor.



José Reginaldo dos Santos Ferreira-

Diretor Jurídico.

OAB/SP 478.993.

